# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Salto, 16 de setembro de 2026.

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada (Unidade de Saúde), por meio de compra direta, para prestação de serviços de internação compulsória e/ou involuntária, destinada exclusivamente ao tratamento e à recuperação de dependente químico (álcool e outras drogas), em regime de contenção, voltada à internação de menor de idade do sexo masculino, para atender à Ordem Judicial nº 1500779-44.2026.8.26.0526.

A contratação será realizada por Dispensa sem Disputa, com fundamento no artigo 117-C do Decreto Municipal nº 72/2025.

## 2. JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados para oferecer os serviços de saúde apropriados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional.

Compete destacar, ainda, que a legalidade dos atos é condição para o bom andamento dos processos administrativos e, para que a Administração desenvolva, de forma eficiente e célere, sua missão de melhor prestação de serviços ao munícipe, faz-se necessária a contratação de prestador de serviços (Unidade de Saúde) que realize o tratamento e a recuperação de dependentes químicos, munícipes de Salto,

dando cumprimento à determinação judicial de internação compulsória recebida pelo Município.

Nesse sentido, com a contratação de instituição prestadora de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência psicoativa de álcool e outras drogas, assim como transtornos mentais leves a moderados, contemplaremos a necessidade do cuidado integral desses usuários.

O cuidado integral exige uma unidade instalada e equipada para o acolhimento desses pacientes, profissionais qualificados e devidamente habilitados para o exercício de suas funções, em número suficiente para o suporte ao atendimento.

A Rede Municipal de Saúde não dispõe dessas condições para ofertar o devido atendimento, o que enseja a necessidade da contratação desse tipo de serviço, possibilitando:

- atendimento imediato das demandas para internações involuntárias e compulsórias que o Município receber;
- suporte intensivo nos casos de usuários que apresentem uso abusivo de álcool e outras drogas que exponham o paciente a grave risco;
- suporte intensivo nos casos de usuários que necessitem de tratamento para transtornos mentais leves a moderados, que não tenham resolução no regime de tratamento ambulatorial e que exponham o paciente e terceiros a grave risco;
- atuação mais contundente no combate aos efeitos do uso de drogas, favorecendo a plena atuação dos serviços de saúde mental do Município, quando esse objeto se apresentar como último recurso na solução da dependência química;
- atendimento da imperiosa necessidade de tratamento dos dependentes químicos e psiquiátricos;
- contribuição para o pleno funcionamento da Rede de Saúde Mental, visando ao tratamento e à recuperação dos munícipes que se encontram marginalizados em razão da dependência química, assim como ao tratamento

adequado dos transtornos psiquiátricos, dando continuidade aos serviços ofertados por meio do SUS;

- facilitação do acesso do paciente ao tratamento, viabilizando sua recuperação e reintegração à sociedade.

Considerando todas as situações mencionadas, justifica-se a necessidade da contratação, para que o Município mantenha os atendimentos aos pacientes que deles necessitem.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UNIDADE DE MEDIDA |
|---|---|---|---|
| 01 | Tratamento de dependência química, em regime de contenção (internação involuntária ou por ordem judicial), para menor de 18 anos, do sexo masculino. | 01 | Serviço |

A quantidade prevista corresponde ao atendimento de **01 (um) paciente**, pelo período de **03 (três) meses de internação**, referente ao paciente D.E.M.P. – Processo nº 1500779-44.2026.8.26.0526.

### 3.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**A)** A internação de cada paciente encaminhado será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 23-B, § 5º, inciso III, da Lei Federal nº 13.840/2019. Na eventual necessidade de prorrogação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser previamente consultada, sendo obrigatória a apresentação de justificativa médica e o envio do relatório do Plano Individual de Atendimento, que deverá embasar e demonstrar sua necessidade. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requerer avaliação ou perícia médica prévia, conforme o caso. O Plano Individual de Atendimento deverá ser encaminhado à Coordenação de Saúde Mental Municipal e estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.840/2019.

**B)** A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada em internação, tratamento, reabilitação e ressocialização de dependentes químicos, bem como de equipes de apoio.

**C)** A entidade deverá dispor de atendimento psiquiátrico, sempre que necessário, bem como de equipe técnica permanente.

**D)** O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas e físicas, entre outras.

**E)** O tratamento deverá ter como proposta a inserção e o envolvimento da família do paciente internado no Projeto Terapêutico, visando à preservação e/ou melhoria dos vínculos familiares e ao alcance da compreensão e colaboração necessárias à recuperação do paciente.

**F)** O tratamento deverá ser executado com as melhores técnicas disponíveis, com total observância da legislação vigente aplicável à matéria.

**G)** A entidade deverá dispor de estrutura física adequada, com unidades de alojamento, refeitório e área de lazer destinada a atividades físicas e laborais.

**H)** Deverá ser garantida alimentação nutritiva e de boa qualidade, com, no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), além de cuidados de higiene e armazenamento adequados, conforme as normas da Vigilância Sanitária. É vedada a cobrança de qualquer valor dos familiares do internado referente ao custeio da alimentação e da internação.

**I)** Além do fornecimento da alimentação, das condições higiênicas e do alojamento, o paciente internado receberá toda a assistência necessária em relação à assistência médica, terapia medicamentosa e nutricional, bem como o fornecimento e acesso aos materiais e meios necessários ao desenvolvimento das atividades durante o período de internação.

**J)** O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito, no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando à recuperação e à inserção na família e na comunidade.

**K)** Deverá ser disponibilizado suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados, quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool, ou ainda quando do aparecimento de intercorrência clínica.

**L)** Fica proibido o uso de choques elétricos, castigos físicos, psíquicos ou morais e isolamento (tipo solitária), devendo ser respeitadas a dignidade e a integridade do paciente, independentemente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

**M)** Deverá ser apresentado relatório médico mensal detalhado sobre as atividades e tratamentos aos quais os pacientes internados são submetidos, bem como sobre sua evolução.

**N)** A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do tratamento.

**O)** A entidade deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, tais como alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital em razão de problema de saúde que assim o exija, entre outras.

**P)** No caso de desligamento do paciente internado, seja por ordem judicial ou por qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

**Q)** A Administração reserva-se o direito de averiguar, *in loco*, por meio de equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor da contratação, antes da assinatura do instrumento contratual.

**R)** A alta do paciente somente poderá ser concedida mediante conclusão do tratamento (alta médica), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde ou por ordem judicial, sendo os valores proporcionais aos dias efetivos de internação. Não será permitida alta administrativa ou alta por ordem dos responsáveis pelo paciente.

**S)** Os serviços deverão ser prestados em unidade com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente. A unidade deverá estar localizada no Estado de São Paulo. A delimitação geográfica justifica-se pela necessidade de viabilizar a visita dos familiares, quando permitida no Plano Individual de Atendimento do paciente, bem

como facilitar a visita da equipe técnica do CAPS para fiscalização e acompanhamento da gestão contratual. Considerando a extensão territorial nacional, tal restrição mostra-se necessária para a adequada execução e fiscalização do objeto.

**T)** A Contratada deverá disponibilizar vaga para internação em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo justifica-se considerando que a futura contratação também se destina ao atendimento de Ordens Judiciais (internações compulsórias), que, na maioria dos casos, estabelecem prazo exíguo para cumprimento.

## 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1.** Apresentar cópia da licença sanitária atualizada, nos termos da Portaria CVS nº 01/2020.

**4.2.** Apresentar cópia da inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

**4.3.** Apresentar cópia da inscrição no CREMESP.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**5.2.** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação, entre outras.

**5.3.** Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da prestação dos serviços.

**5.4.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes do processo de contratação.

**5.5.** Prestar os serviços em unidade com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente.

**5.6.** Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos.

**5.7.** Emitir e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora do contrato, os laudos médicos e/ou psicológicos mensais, contendo a evolução dos pacientes internados.

**5.8.** Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos.

**5.9.** Fornecer a medicação necessária ao tratamento.

**5.10.** Atender os pacientes conforme exigido no mandado judicial.

**5.11.** Manter o paciente internado, independentemente de sua voluntariedade, enquanto vigente a determinação judicial.

**5.12.** Realizar a prestação dos serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto, devendo possuir equipe mínima composta por médico psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional.

**5.13.** Permitir a fiscalização do Município quanto aos serviços prestados.

**5.14.** Realizar a internação a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos estabelecidos nas Ordens Judiciais.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**6.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando em documento próprio as falhas eventualmente detectadas.

**6.2.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e qualquer anormalidade relacionada ao objeto, podendo sustar ou recusar o serviço caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**6.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e na forma estipulados no instrumento contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

**6.4.** Publicar o extrato do instrumento contratual na Imprensa Oficial do Município, quando aplicável.

**6.5.** Fiscalizar os serviços prestados, mediante verificação da qualidade e consequente aceitação pelos setores responsáveis.

## 7. UNIDADE SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

## 8. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto exercerá a gestão do contrato por meio da servidora **Patrícia Nilda dos Santos**, Auxiliar Administrativo, CPF 033.924.159-44 RG: 63.917.668-9 - e-mail: patricia.saude@salto.sp.gov.br

A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora **Márcia Ribeiro Arruda**, Enfermeira, CPF: 261.670.158-80 – RG 28.546.641-0 e-mail: marcia.enf@salto.sp.gov.br

As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada quanto à execução do objeto da contratação.

## 9. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na clínica/unidade de saúde contratada para a internação, localizada no Estado de São Paulo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 10. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O prazo para pagamento dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e recebida pela Secretaria Municipal de Finanças.

A Contratada emitirá a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços somente após a liberação da Nota de Empenho. No valor total contratado estarão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como impostos, transporte, mão de obra, alimentação e demais encargos indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

O pagamento será efetuado mediante transferência ou depósito em conta corrente da Contratada, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo estipulado anteriormente passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, devidamente corrigida.

As despesas resultantes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Ficha 198 – 02.08.01.339039.10.301.0005.2.016.01.3100000 – Recurso Próprio.**

Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável e exigível:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando aplicável;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais, quando aplicável;

- certidão de débitos previdenciários.

## 11. DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura.

A vigência poderá ser prorrogada de acordo com as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os requisitos legais aplicáveis.

## 12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado de acordo com as boas práticas, de forma humanizada e com a participação da família, dentro do que for possível e previsto no Plano Individual de Atendimento.

A cada mês, a Contratada emitirá relatório informando a evolução e as intercorrências do tratamento, referente ao período apurado.

O relatório deverá ser encaminhado aos e-mails da fiscal e da gestora do contrato: patricia.saude@salto.sp.gov.br; marcia.enf@salto.sp.gov.br.

Os relatórios serão utilizados para conferência dos serviços prestados e avaliação técnica da evolução do quadro do paciente.

As Notas Fiscais somente serão recebidas após a apresentação do respectivo relatório dos serviços prestados.

## 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Município exercerá a fiscalização e a gestão do contrato por meio dos servidores indicados neste Termo de Referência.

Compete ao fiscal acompanhar o relatório de cada paciente, bem como sua evolução clínica e as intercorrências que eventualmente apresentar, devendo manter contato permanente com a Contratada, a fim de garantir que a prestação dos serviços permaneça adequada ao objeto contratado.

Compete ao gestor do contrato acompanhar toda a documentação enviada pela Contratada, encaminhar as Notas Fiscais para pagamento, manter arquivada toda a documentação relativa ao contrato e acompanhar a vigência contratual e os valores aplicados ao objeto.

Havendo qualquer inconformidade quanto ao objeto da contratação, deverão ser adotadas as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, visando sanar eventuais problemas decorrentes da prestação inadequada dos serviços.

## 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão realizadas mensalmente, mediante o envio do relatório dos serviços prestados e da evolução do paciente.

Os pagamentos serão realizados após a conferência do relatório, o aceite da Nota Fiscal e o cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento contratual, observada a ordem cronológica de pagamentos do Município.

**Fernando Amâncio de Camargo**
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**